



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTOS DIVERSOS PARA PEQUENAS REPARAÇÕES, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, CONTEMPANDO MÃO-DE-OBRA, PARA O ANO DE 2019, EM REGIME DE CONTRATO CONTINUO, PARA OS LOTES IDENTIFICADOS NO CADERNO DE ENCARGOS.

CONSULTA PRÉVIA

RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, pelas 15:00 horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Vereador da Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 2019, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: José Manuel Torres – Técnica Superior, na qualidade de Presidente, Daniela Margarida Gomes (Técnica Superior – regime de mobilidade) na qualidade de vogal e Cristina Chincalece Feliciano (Coordenadora Técnica – regime de mobilidade), na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar.

----- Apresentaram propostas as seguintes entidades (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
26-03-2019: 09:43	Auto Remondes de Vasco Augusto Esteves Remondes - Reparções Gerais: Ligeiros, Pesados	6.000,00€
26-03-2019: 10:58	Luís Carlos Meireles, Unipessoal, Lda.,	5.999,00€
26-03-2019: 11:52	Gabriel MotorSport, Lda.,	5.999,00€
27-03-2019: 18:21	António Manuel Póvoa, Unipessoal, Lda.,	5.996,00€
27-03-2019: 20:58	Auto Martins de Horácio Fernando Lobo Martins	5.995,00€

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes:

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
Gabriel MotorSport, Lda.,	Admitido - lote 1	(a)
Auto Martins de Horácio Fernando Lobo Martins	Admitido – lote 2	(b)
Auto Remondes de Vasco Augusto Esteves Remondes - Reparções Gerais: Ligeiros, Pesados	Admitido - lote 3	(c)
Luís Carlos Meireles, Unipessoal, Lda.,	Admitido - lote 4	
António Manuel Póvoa, Unipessoal, Lda.,	Admitido - lote 5	(d)

Documentos que instruem a proposta

Nos termos do n.º 2 e n.º 4 do Convite, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

----- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao Convite. -----

----- Proposta de preço elaborada de acordo com o formulário constante do Anexo I e Anexo II ao Caderno de Encargo e respectivo Convite. -----

Nesta sede foram detetadas algumas das seguintes falhas de procedimento por parte dos concorrentes:

a) Concorrente: Gabriel MotorSport, Lda., - Lote 1

----- O concorrente no ato da apresentação da sua proposta a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, deveria ter indicado o lote a que concorre, pois o concurso foi direcionado a vários intervenientes de acordo com o seu objeto do contrato, por outro lado, constou-se que não veio preenchido o Anexo I ao Caderno de Encargos e indicado no Convite parte integrante do procedimento, a sua construção foi desenhada para restringir à chegada as propostas a admitir. Ora, tendo o concorrente concorrido apenas a um lote, o Júri considerou sanado o seu não preenchimento (do Anexo I ao Caderno de Encargos), bem como a sua não identificação do lote na declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, já citada; tendo em conta que identificou devidamente o lote a que concorre no seu Anexo II do já supra citado Caderno de Encargos, e tendo presente que declara aceitar sem reservas, todas as cláusulas. -----

b) Concorrente: Auto Martins de Horácio Fernando Lobo Martins - Lote 2

----- O concorrente no ato da apresentação da sua proposta a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, deveria ter indicado o lote a que concorre, pois o concurso foi direcionado a vários intervenientes de acordo com o seu objeto do contrato, por outro lado, constou-se que não veio preenchido o Anexo I ao Caderno de Encargos e indicado no Convite parte integrante do procedimento, a sua construção foi desenhada para restringir à chegada as propostas a admitir. Ora, tendo o concorrente concorrido apenas a um lote, o Júri considerou sanado o seu não preenchimento (do Anexo I ao Caderno de Encargos), bem como a sua não identificação do lote na declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, já citada; tendo em conta que identificou devidamente o lote a que concorre no seu Anexo II do já supra citado Caderno de Encargos, e tendo presente que declara aceitar sem reservas, todas as cláusulas. -----

c) Concorrente: Auto Remondes de Vasco Augusto Esteves Remondes - Reparações Gerais: Ligeiros, Pesados - Lote 3

----- O concorrente no ato da apresentação da sua proposta a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, deveria ter indicado o lote a que concorre, pois o concurso foi direcionado a vários intervenientes de acordo com o seu objeto do contrato, por outro lado, constou-se que não veio preenchido o Anexo I ao Caderno de Encargos e indicado no Convite parte integrante do procedimento, a sua construção foi desenhada para restringir à chegada as propostas a admitir. Ora, tendo o concorrente concorrido apenas a um lote, o Júri considerou sanado o seu não preenchimento (do Anexo I ao Caderno de Encargos), bem como a sua não identificação do lote na declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, já citada; tendo em conta que identificou devidamente o lote a que concorre no seu Anexo II do já supra citado Caderno de Encargos, e tendo presente que declara aceitar sem reservas, todas as cláusulas. -----

d) Concorrente: António Manuel Póvoa, Unipessoal, Lda., - Lote 5

----- O concorrente no ato da apresentação da sua proposta a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, deveria ter indicado o lote a que concorre, pois o concurso foi direcionado a vários intervenientes de acordo com o seu objeto do contrato, por outro lado, constou-se que não veio preenchido o Anexo I ao Caderno de Encargos e indicado no Convite parte integrante do procedimento, a sua construção foi desenhada para restringir à chegada as propostas a admitir. Ora, tendo o concorrente concorrido apenas a um lote, o Júri considerou sanado o seu não preenchimento (do Anexo I ao Caderno de Encargos), bem como a sua não identificação do lote na declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, já citada; tendo em conta que identificou devidamente o lote a que

concorre no seu Anexo II do já supra citado Caderno de Encargos, e tendo presente que declara aceitar sem reservas, todas as cláusulas. -----

----- As propostas dos demais concorrentes foram instruídas em conformidade com o exigido.-----

----- Neste sede e conforme já identificado e mencionado no presente relatório, o Júri delibera, por unanimidade, decidir por admitir todas as propostas, no presente concurso.-----

----- Tendo em consideração o critério de adjudicação definido no Convite e respectivos requisitos previamente definidos no Caderno de Encargos, é intenção do Júri do procedimento propor, em conformidade com a documentação aqui citada e respetivas propostas a adjudicação aos concorrentes: -----

Lote 1 – Gabriel MotorSport, Lda.,

Lote 2 – Auto Martins de Horácio Fernando Lobo Martins

Lote 3 – Auto Remondes de Vasco Augusto Esteves Remondes - Reparações Gerais: Ligeiros, Pesados.

Lote 4 – Luís Carlos Meireles, Unipessoal, Lda.,

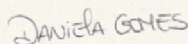
Lote 5 – António Manuel Póvoa Unipessoal, Lda.,

----- Assim, ficam V. Exas. notificadas para, querendo, se pronunciarem no prazo de três dias úteis, sobre as questões relacionadas com a referida decisão, nos termos do art.º 123º do diploma legal acima referido. -----

O Júri



Presidente: Jose Torres em 03-04-2019



1º. Vogal Efectivo 03-04-2019danielag

2019

2º. Vogal Efectivo Cristiano Oliveira